

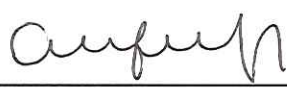
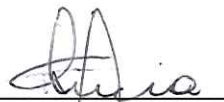
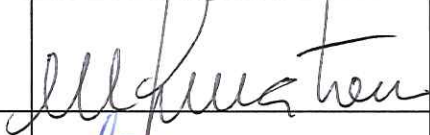



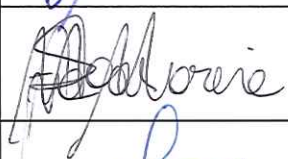


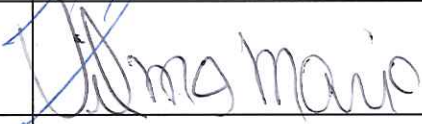


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circular nº 046 /06 - Vereador e Presidente RONALDO NAPELOSO - Processo TC - 2947/026/03 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, acompanhada de 12 anexos do Expediente TC-8399/026/05; 08 anexos do Processo TC-2947/026/03; Acessório - 01 ; Acessório - 02, com volumes I, II e III e Acessório - 3.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		15/12/06,
CARLOS ALBERTO MANÇO		15/12/06
EDNA SANDRA MARTINS		15/12/06.
EDUARDO LAUAND		15.12.06
EDNO PACHECO		15/12/06
ELIAS CHEDIK NETO		15/12/06
EVERSON MIGUEL INFORSATO		15/12/06
FERNANDO CESAR CÂMARA		15/12/06
JOSÉ CARLOS PORSANI		15/12/06
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		15/12/06
RONALDO NAPELOSO		15/12/06
VALDERICO JÓE		15/12/06
ASSESSORIA DE IMPRENSA		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 12:00 as 18:00 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de dezembro de 2006.


RONALDO NAPELOSO
Presidente

EA/MRDC

(publicar nos dias 16, 17 e 19 de dezembro de 2006).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO**

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 12:00 as 18:00 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de dezembro de 2006.

RONALDO NAPELOSO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO**

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 12:00 as 18:00 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de dezembro de 2006.

RONALDO NAPELOSO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMUNICADO**

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2006, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 12:00 as 18:00 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de dezembro de 2006.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

**MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Terça-feira, 19 de dezembro de 2006.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Coordenadoria Técnico-Legislativa

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br

Of. CTL – 002/07

Araraquara, 08 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

ARARAQUARA/SP

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, dando continuidade ao processo referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e distribuída aos Nobres Edis através da Circular nº 046/06, de 15 de dezembro de 2006, conforme fotocópia inclusa, estamos aguardando o Parecer da Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento desta Casa, que terá até o dia 04 de abril de 2007, para pronunciar-se a respeito, esclarecendo ainda que as contas mencionadas receberão parecer desfavorável a sua aprovação pelo Tribunal de Contas acima citado.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI
Coordenador Técnico-Legislativo

Recebi CÓPIA deste documento

08 / 03 / 07


Alexandrina R. Ruiz

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 046 /06. Em 15 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimentos ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 07 de novembro de 2006, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2947/026/03 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, acompanhada de 12 anexos do Expediente TC-8399/026/05; 08 anexos do Processo TC-2947/026/03; Acessório - 01 ; Acessório - 02, com volumes I, II e III e Acessório - 3, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 04 de abril de 2007.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, 05 de março de 2007, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as referidas contas ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feiras, das 12 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


RONALDO NAPELOSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 26 /07.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 07 de novembro de 2006, o processo TC - 2947/026/03 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, acompanhada de 12 anexos do Expediente TC-8399/026/05; 08 anexos do Processo TC-2947/026/03; Acessório - 01 ; Acessório - 02, com volumes I, II e III e Acessório - 3, (nº da Câmara 248/06), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, tendo a Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se a respeito, ou seja, até 04 de abril de 2007.

Em obediência ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, através da Circular nº 046/06, de 15 de dezembro de 2006, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as referidas contas ficaram à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feiras, das 12 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Vistos aos autos do Processo TC- 002947/026/03 que trata das Contas anuais do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara, este é o **PARECER** do Relator desta Comissão, Valderico Jóe que investido naquilo que determina o Regimento Interno desta Câmara Municipal também opina pelo seguinte relatório:

O presente parecer é referente à análise dos autos do processo TC- 002947/026/03 emanado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às Contas anuais do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Importante inicialmente ressaltar, que a incumbência legal imputada ao TC junto aos municípios pressupõe, atuar na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial, bem como quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de valores públicos dos mesmos. **A esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento cabe pronunciar sobre tema determinado, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência e ou, ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” in (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

Neste sentido, a este relator, cabe atuar junto à Comissão de Tributação, Justiça e Orçamento nos termos regimentais, possibilitando o exame pelos pares desta casa bem como aos contribuintes deste município, no que diz respeito às contas públicas, ao disposto pelo TC referentes às contas do município no exercício 2003, bem como as argumentações e contra argumentações interpostas nos autos, fazendo prevalecer o interesse público, onde prazos e procedimentos sejam protegidos como forma do exercício pleno da democracia e da cidadania. Vistos as publicações, abertura e encerramento destes prazos e procedimentos, certifica-se pela observância em sua totalidade do ordenamento regimental e legal sobretudo naquilo que determina a CF, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Faço registrar que em cumprimento ao artigo 313 do Regimento Interno, o Processo objeto deste relatório bem como seus anexos estiveram à disposição da análise dos pares desta Casa, bem como dos munícipes, findando em 05 de março do corrente ano, o prazo para solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas em análise.

Face ao fato de, embora tão importante assunto, este não obter nenhum questionamento até então, sobre o conteúdo do processo, interpõe uma real necessidade da busca por esta Comissão, bem como pela mesa diretora desta Câmara Municipal, de meios e instrumentos de melhor divulgação dos fatos e prazos junto à sociedade araraquarense para que o processo administrativo tenha maior divulgação e melhor participação de entidades organizadas e representativas da sociedade. No que diz respeito aos prazos regimentais e publicização dos mesmos, após

análise por este presidente junto a Secretaria Administrativa observou-se o cumprimento integral dos mesmos.

Relato ainda que as contas referentes ao exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara receberam parecer negativo à sua aprovação, com fulcro nas situações vivenciadas nos autos do processo e que sinalizaram a princípio inúmeras irregularidades apontadas pela unidade regional do TC em Bauru. Diante de tal reprovação, a prefeitura municipal através de seu mandatário interpôs defesa preliminar junto ao TCE, buscando sanar os apontamentos iniciais, com posterior manifestação final de sua Segunda Câmara.

Restou do analisado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que tais apontamentos do TCE, que denotam a rejeição das contas do exercício de 2003, em nenhum momento demonstram que a administração municipal atuou de forma ímproba, ferindo a ordem econômica, contábil, financeira orçamentária, operacional ou mesmo patrimonial deste município. Por outro lado, não há evidências de malversação do dinheiro público, ou apropriação ilícito de valores, fatos estes que mereceriam repreensão deste Legislativo.

No entanto, a real situação, notadamente naquilo que concerne ao fluxo financeiro com seu déficit financeiro e déficit orçamentário da prefeitura municipal de Araraquara, assim como acontece na maioria dos municípios do país, deve causar preocupações desta Casa e acompanhamento rígido pelos Edis dos valores arrecadados e empregados nas ações de políticas públicas no âmbito deste município, posto estar cristalino a dificuldade demonstrada nos autos, em prover ações administrativas que denotem reversão do processo degenerativo do Orçamento Público deste município.

Entretanto, esta comissão entende que, o déficit das contas municipais, apesar de ensejar atenção desta Casa, não merece a reprimenda drástica de rejeição das contas municipais, uma vez que entende-se estar plenamente evidenciada a atuação administrativa voltada plenamente ao interesse público municipal.

Diante das manifestações inclusas nos autos do Processo TC- 002947/026/03 e pelas considerações já realizadas, **opino pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, com o encaminhamento dos autos aos senhores vereadores para que, em plenário, possam debater e votar de acordo com suas responsabilidades constitucionais.

Isto posto, esta Comissão apresenta a consideração do plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 011/07, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício financeiro de 2003, e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes deste Parecer.

É o que se tinha a relatar

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j., cabendo ao plenário a decisão final.

Sala de reuniões das comissões, 04 de abril de 2007.

Nascimento

Valderico

Everson

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

VALDERICO JOE

[Handwritten signature]
EVERSON MIGUEL INFORBATO

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 /07.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2003.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2003, constantes do processo nº 248/06, deste Legislativo – Processo nº TC - 2947/026/03, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes do Parecer nº 26/07 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, desta Câmara, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 04 de abril de 2007.

Nascimento

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Presidente

Valderico

VALDERICO JOSÉ

Relator

Everson

EVERSON MIGUEL INFORSATO

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 011 /07

AUTOR: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2003.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: 2/3 (dois terços) – Votação Nominal

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	—	N
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	Fernando César Câmara	S	—
08	José Carlos Porsani	—	N
09	Juliana Andrião Damus	—	N
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jõe	S	—

Sala de sessões, 22 MAI 2007

Presidente: 

1º Secretário: 

2º Secretário: 

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Vista

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/07

Nota: Votação nominal requerida pelo
Vereador e 1º Secretário Ronaldo
Napeloso.

VOTAÇÃO: Maioria Simples – Votação Simbólica

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	—	N
02	Edna Sandra Martins	nao votar	
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	—	N
07	Fernando César Câmara	—	N
08	José Carlos Porsani	S	—
09	Juliana Andrião Damus	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	—	N
12	Valderico Jõe	—	N

Sala de sessões, 24 ABR 2007

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0199 /07

Autor: Vereador **EDNO PACHECO**

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 24 ABR 2007



Presidente

PROCESSO nº 248 /06

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 011 /07

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 15 (quinze) dias, da proposição acima referida, constante do item nº 01, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões, 24 de abril de 2007.



EDNO PACHECO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0242 /07

Autor: Vereador **EDNO PACHECO**

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 15 MAI 2007



Presidente

PROCESSO nº 248 /06

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 011 /07

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do item nº 01, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões, 15 de maio de 2007.



EDNO PACHECO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 646

De 23 de maio de 2007

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das
contas anuais da Prefeitura
Municipal de Araraquara,
relativas ao exercício de 2003.

A PRESIDENTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da
atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da
Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de
acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 22 de maio
de 2007, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais
da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de
2003, constantes do processo nº 248/06, deste Legislativo – Processo nº
TC - 2947/026/03, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção
feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte e
conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 27 de
setembro de 2005, pelas razões constantes do Parecer nº 26/07 da
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, desta Câmara, que fica
fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23
(vinte e três) dias do mês de maio do ano 2007 (dois mil e sete).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio
nas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 26 /07.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 07 de novembro de 2006, o processo TC - 2947/026/03 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, acompanhada de 12 anexos do Expediente TC-8399/026/05; 08 anexos do Processo TC-2947/026/03; Acessório - 01 ; Acessório - 02, com volumes I, II e III e Acessório - 3, (nº da Câmara 248/06), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, tendo a Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se a respeito, ou seja, até 04 de abril de 2007.

Em obediência ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, através da Circular nº 046/06, de 15 de dezembro de 2006, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as referidas contas ficaram à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feiras, das 12 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Vistos aos autos do Processo TC- 002947/026/03 que trata das Contas anuais do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara, este é o **PARECER** do Relator desta Comissão, Valderico Jõe que investido naquilo que determina o Regimento Interno desta Câmara Municipal também opina pelo seguinte relatório:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

O presente parecer é referente à análise dos autos do processo TC- 002947/026/03 emanado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às Contas anuais do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Importante inicialmente ressaltar, que a incumbência legal imputada ao TC junto aos municípios pressupõe, atuar na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial, bem como quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de valores públicos dos mesmos. **A esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento cabe pronunciar sobre tema determinado, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência e ou, ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.** in (**Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107**).

Neste sentido, a este relator, cabe atuar junto à Comissão de Tributação, Justiça e Orçamento nos termos regimentais, possibilitando o exame pelos pares desta casa bem como aos contribuintes deste município, no que diz respeito às contas públicas, ao disposto pelo TC referentes às contas do município no exercício 2003, bem como as argumentações e contra argumentações interpostas nos autos, fazendo prevalecer o interesse público, onde prazos e procedimentos sejam protegidos como forma do exercício pleno da democracia e da cidadania. Vistos as publicações, abertura e encerramento destes prazos e procedimentos, certifica-se pela observância em sua totalidade do ordenamento regimental e legal sobretudo naquilo que determina a CF, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Faço registrar que em cumprimento ao artigo 313 do Regimento Interno, o Processo objeto deste relatório bem como seus anexos estiveram à disposição da análise dos pares desta Casa, bem como dos munícipes, findando em 05 de março do corrente ano, o prazo para solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas em análise.

Face ao fato de, embora tão importante assunto, este não obter nenhum questionamento até então, sobre o conteúdo do processo, interpõe uma real necessidade da busca por esta Comissão, bem como pela mesa diretora desta Câmara Municipal, de meios e instrumentos de melhor divulgação dos fatos e prazos junto à sociedade araraquarense para que o processo administrativo tenha maior divulgação e melhor participação de entidades organizadas e representativas da sociedade. No que diz respeito aos prazos regimentais e publicização dos mesmos, após

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

análise por este presidente junto a Secretaria Administrativa observou-se o cumprimento integral dos mesmos.

Relato ainda que as contas referentes ao exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara receberam parecer negativo à sua aprovação, com fulcro nas situações vivenciadas nos autos do processo e que sinalizaram a princípio inúmeras irregularidades apontadas pela unidade regional do TC em Bauru. Diante de tal reprovação, a prefeitura municipal através de seu mandatário interpôs defesa preliminar junto ao TCE, buscando sanar os apontamentos iniciais, com posterior manifestação final de sua Segunda Câmara.

Restou do analisado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que tais apontamentos do TCE, que denotam a rejeição das contas do exercício de 2003, em nenhum momento demonstram que a administração municipal atuou de forma ímproba, ferindo a ordem econômica, contábil, financeira orçamentária, operacional ou mesmo patrimonial deste município. Por outro lado, não há evidências de malversação do dinheiro público, ou apropriação ilícito de valores, fatos estes que mereceriam repreensão deste Legislativo.

No entanto, a real situação, notadamente naquilo que concerne ao fluxo financeiro com seu déficit financeiro e déficit orçamentário da prefeitura municipal de Araraquara, assim como acontece na maioria dos municípios do país, deve causar preocupações desta Casa e acompanhamento rígido pelos Edis dos valores arrecadados e empregados nas ações de políticas públicas no âmbito deste município, posto estar cristalino a dificuldade demonstrada nos autos, em prover ações administrativas que denotem reversão do processo degenerativo do Orçamento Público deste município.

Entretanto, esta comissão entende que, o déficit das contas municipais, apesar de ensejar atenção desta Casa, não merece a reprimenda drástica de rejeição das contas municipais, uma vez que entende-se estar plenamente evidenciada a atuação administrativa voltada plenamente ao interesse público municipal.

Diante das manifestações inclusas nos autos do Processo TC- 002947/026/03 e pelas considerações já realizadas, **opino pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, com o encaminhamento dos autos aos senhores vereadores para que, em plenário, possam debater e votar de acordo com suas responsabilidades constitucionais.

Isto posto, esta Comissão apresenta a consideração do plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 011/07, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício financeiro de 2003, e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes deste Parecer.

É o que se tinha a relatar

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j., cabendo ao plenário a decisão final.

Sala de reuniões das comissões, 04 de abril de 2007.

Nascimento

Valderico

Everson

[Handwritten Signature]
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Presidente

[Handwritten Signature]
VALDERICO JOE

Relator

[Handwritten Signature]
EVERSON MIGUEL INFORBATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 646

De 23 de maio de 2007

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2003.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 22 de maio de 2007, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2003, constantes do processo nº 248/06, deste Legislativo - Processo nº TC - 2947/026/03, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes do Parecer nº 26/07 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, desta Câmara, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2007 (dois mil e sete).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio nas

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 26 /07.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 07 de novembro de 2006, o processo TC - 2947/026/03 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, acompanhada de 12 anexos do Expediente TC-8399/026/05; 08 anexos do Processo TC-2947/026/03; Acessório - 01 ; Acessório - 02, com volumes I, II e III e Acessório - 3, (nº da Câmara 248/06), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2003, tendo a Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se a respeito, ou seja, até 04 de abril de 2007.

Em obediência ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, através da Circular nº 046/06, de 15 de dezembro de 2006, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05 de março de 2007, as referidas contas ficaram à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feiras, das 12 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Vistos aos autos do Processo TC- 002947/026/03 que trata das Contas anuais do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara, este é o PARECER do Relator desta Comissão, Valderico Jôe que investido naquilo que determina o Regimento Interno desta Câmara Municipal também opina pelo seguinte relatório:

O presente parecer é referente à análise dos autos do processo TC- 002947/026/03 emanado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às Contas anuais do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Importante inicialmente ressaltar, que a incumbência legal imputada ao TC junto aos municípios pressupõe, atuar na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial, bem como quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de valores públicos dos mesmos. A esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento cabe pronunciar sobre tema determinado, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência e ou, ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação. in (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

Neste sentido, a este relator, cabe atuar junto à Comissão de Tributação, Justiça e Orçamento nos termos regimentais, possibilitando o exame pelos pares desta casa bem como aos contribuintes deste município, no que diz respeito às contas públicas, ao disposto pelo TC referentes às contas do município no exercício 2003, bem como as argumentações e contra argumentações interpostas nos autos, fazendo prevalecer o interesse público, onde prazos e procedimentos sejam protegidos como forma do exercício pleno da democracia e da cidadania. Vistos as publicações, abertura e encerramento destes prazos e procedimentos, certifica-se pela observância em sua totalidade do ordenamento regimental e legal sobretudo naquilo que determina a CF, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Faço registrar que em cumprimento ao artigo 313 do Regimento Interno, o Processo objeto deste relatório bem como seus anexos estiveram à disposição da análise dos pares desta Casa, bem como dos municípios, findando em 05 de março do corrente ano, o prazo para solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas em análise.

Face ao fato de, embora tão importante assunto, este não obter nenhum questionamento até então, sobre o conteúdo do processo, interpõe uma real necessidade da busca por esta Comissão, bem como pela mesa diretora desta Câmara Municipal, de meios e instrumentos de melhor divulgação dos fatos e prazos junto à sociedade araraquarense para que o processo administrativo tenha maior divulgação e melhor participação de entidades organizadas e representativas da sociedade. No que diz respeito aos prazos regimentais e publicação dos mesmos, após análise por este presidente junto a Secretaria Administrativa observou-se o cumprimento integral dos mesmos.

Relato ainda que as contas referentes ao exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Araraquara receberam parecer negativo à sua aprovação, com fulcro nas situações vivenciadas nos autos do processo e que sinalizaram a princípio inúmeras irregularidades apontadas pela unidade regional do TC em Bauru. Diante de tal reprovação, a prefeitura municipal através de seu mandatário interpôs defesa preliminar junto ao TCE, buscando sanar os apontamentos iniciais, com posterior manifestação final de sua Segunda Câmara.

Restou do analisado por esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que tais apontamentos do TCE, que denotam a rejeição das contas do exercício de 2003, em nenhum momento demonstram que a administração municipal atuou de forma improba, ferindo a ordem econômica, contábil, financeira orçamentária, operacional ou mesmo patrimonial deste município. Por outro lado, não há evidências de malversação do dinheiro público, ou apropriação ilícita de valores, fatos estes que mereciam repressão deste Legislativo.

No entanto, a real situação, notadamente naquilo que concerne ao fluxo financeiro com seu déficit financeiro e déficit orçamentário da prefeitura municipal de Araraquara, assim como acontece na maioria dos municípios do país, deve causar preocupações desta Casa e acompanhamento rígido pelos Edis dos valores arrecadados e empregados nas ações de políticas públicas no âmbito deste município, posto estar cristalino a dificuldade demonstrada nos autos, em prover ações administrativas que denotem reversão do processo degenerativo do Orçamento Público deste município.

Entretanto, esta comissão entende que, o déficit das contas municipais, apesar de ensejar atenção desta Casa, não merece a reprimenda drástica de rejeição das contas municipais, uma vez que entende-se estar plenamente evidenciada a atuação administrativa voltada plenamente ao interesse público municipal.

Diante das manifestações inclusas nos autos do Processo TC- 002947/026/03 e pelas considerações já realizadas, opino pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o encaminhamento dos autos aos senhores vereadores para que, em plenário, possam debater e votar de acordo com suas responsabilidades constitucionais.

Isto posto, esta Comissão apresenta a consideração do plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 011/07, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício financeiro de 2003, e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes deste Parecer.

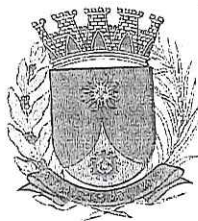
É o que se tinha a relatar

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j., cabendo ao plenário a decisão final.

Sala de reuniões das comissões, 04 de abril de 2007.

_____ Presidente
_____ Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 766/07.

Araraquara, 23 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana 315 - Centro

01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 646, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação, ficando rejeitado o parecer dessa Corte, datado de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes do Parecer nº 26/07 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Câmara, que fica fazendo parte integrante do Decreto Legislativo de início mencionado.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Inasl.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 767/07.

Araraquara, 23 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 646, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação, ficando rejeitado o parecer do Tribunal de Contas, datado de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes do Parecer nº 26/07 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Câmara, que fica fazendo parte integrante do Decreto Legislativo de início mencionado.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS

Presidenta

/nas/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 768/07.

Araraquara, 23 de maio de 2007.

À
**UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO
BAURU/SP.**

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 646, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação, ficando rejeitado o parecer dessa Corte, datado de 27 de setembro de 2005, pelas razões constantes do Parecer nº 26/07 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Câmara, que fica fazendo parte integrante do Decreto Legislativo de início mencionado.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS

Presidenta

/nas/.